



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000220/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 23/05/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Altera a Ementa e artigos da Lei Municipal 13.642, de 03 de janeiro de 2018, que Dispõe sobre a atividade de sobreaviso/diarista para os médicos integrantes do quadro de servidores da Administração Direta do Município, para exercício exclusivo nas unidades de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde de Juiz de Fora – SUS/JF, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - A Ementa e os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal 13.642, de 03 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a atividade de sobreaviso/diarista para os médicos integrantes do quadro de servidores da Administração Direta do Município, para exercício exclusivo nas unidades de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde de Juiz de Fora - SUS/JF, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Dispõe sobre a atividade de sobreaviso/diarista para os Médicos e para os Cirurgiões Dentistas - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial integrantes do quadro de servidores da Administração Direta do Município, para exercício exclusivo nas unidades de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde de Juiz de Fora - SUS/JF, e dá outras providências."

"Art. 1º - Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se a atividade de sobreaviso/diarista aquelas exercidas em seu campo específico de atuação, por servidores integrantes da classe de Médico e da classe de Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde em Juiz de Fora, designados para o atendimento, a chamado das unidades de Urgência e Emergência do SUS/JF."

Art. 2º (...)

§ 1º - No caso de pareceres emitidos pelos médicos ou pelos cirurgiões dentistas - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, o servidor terá até 03 (três) horas para responder os urgentes, e até 24 (vinte e quatro) horas para responder os eletivos.

§ 2º - Os servidores integrantes da classe de Médico e da classe de Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde em Juiz de Fora, deverão cumprir jornada de trabalho da seguinte forma:



(...)

Art.3º (...)

§ 1º - A remuneração do Médico e do Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial designado para a atividade de sobreaviso/diarista corresponderá ao seu padrão de vencimento, na forma do art. 2º, da Lei nº 12.325, de 2011, acrescido do adicional previsto no art. 7º desta Lei.

(...)

Art. 5º - A Secretaria de Saúde será responsável pela autorização, acompanhamento, fiscalização e limites para a efetiva prestação de serviço pelos profissionais da carreira de Médico e da carreira de Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, quando da realização de plantão de sobreaviso.

§ 1º - A Secretaria de Saúde manterá cadastro atualizado dos profissionais da carreira de Médico e da carreira de Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, efetivos ou contratados temporariamente, interessados na prestação de plantões de sobreaviso, em caráter extraordinário, conforme § 4º, do art. 3º desta Lei.

(...)

§ 3º - As unidades do SUS/JF que integram a estrutura da Secretaria de Saúde deverão manter escalas e registro dos plantões de sobreaviso realizados e dos profissionais médicos e dos profissionais cirurgiões dentistas - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, que efetivamente os prestaram, para posteriores fiscalizações.

(...)

Art. 6º - Os servidores integrantes da classe de Médico e da classe de Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde em Juiz de Fora, designados para o atendimento como diaristas das unidades de Urgência e Emergência do SUS/JF, perceberão gratificação equivalente à definida no art. 7º desta Lei, quando do cumprimento de toda a sua escala mensal.

(...)

Art. 7º - O servidor Médico e o servidor Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial designados para a atividade de sobreaviso/diarista receberá um adicional mensal no valor de R\$3.478,32 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), reajustado pelo mesmo índice de correção anual dos vencimentos/salários dos servidores municipais.

(...)

Art. 8º - É expressamente vedado o pagamento das gratificações e adicionais estabelecidos nos incs. I, II, IV, V e XII, do art. 61, da Lei nº 8.710, de 1995, aos servidores Médicos e aos servidores Cirurgiões Dentistas - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial



designados para a atividade de sobreaviso/diarista ou para atividade de diarista.

Art. 9º - No caso do servidor Médico e do servidor Cirurgião Dentista - Especialidade Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial possuir mais de 01 (um) cargo público, considerado o acúmulo legal de cargos públicos estabelecido na Constituição Federal, a designação para a atividade de sobreaviso/diarista poderá recair sobre ambos, sendo obrigatório que os registros das jornadas contratuais de trabalho estejam plenamente vinculados a cada um deles."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

